



CONSELHO DE ÉTICA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Notícia de Infração nº 009/2024

Representante(s): Anônimo

Representado(a): Joaquim Machado da Costa (Atleta)

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Ética a presente notícia de infração foi arquivada nos termos do PARECER FINAL do Compliance Officer>

III – Do Encaminhamento Inicial

Narra o/a noticiante que supostamente o atleta Joaquim Machado da Costa estaria se utilizando de raquete com alteração em jogos oficiais, o que ofende o regulamento da CBTM.

Narra que o pai do atleta “que usa pino longo em jogos oficiais solicitou processo de tratamento de borracha de raquete (curagem)” e que “houve desconfiância pois ele não aquece com a mesma raquete que joga os jogos oficiais”.

Narra ainda que “Ao início do jogo foi observada discreta troca de raquete, mas infelizmente não foi possível documentar.”

Finaliza asseverando que a suspeita levantada se dá por motivo de futura investigação e que o atleta em questão “disputará: Platinum interclubes a ser realizado em 24 a 29 de julho de 2024 na Arena Carioca 1, Rio de Janeiro”.

Pois bem.

Em uma análise perfunctória de cognição sumária é possível observar a existência de suposto indício de irregularidade, o qual carece de elementos para fins de determinar a materialidade capaz de atrair a competência do Conselho de Ética, atinente a conduta de desvio ético propriamente dito.

Assim, recebo a manifestação aviada e diante do exposto, em fase preliminar, dentro da esfera administrativa, requeiro a CBTM que:

a) Seja encaminhado este Parecer, para quem entender cabível, para fins de verificação, “in loco”, no evento Platinum interclubes a ser realizado em 24 a 29 de julho de 2024 na Arena Carioca 1, Rio de Janeiro, acerca da suposta infração apresentada, em desfavor do atleta Joaquim Machado da Costa;

b) Seja produzido relatório circunstanciado, relatando os fatos que entender pertinente ao objeto da suposta denúncia apresentada;

c) Seja o relatório encaminhado a esse Compliance Officer com a maior brevidade possível após sua conclusão;

O presente procedimento deverá ser realizado sob sigilo, nos termos do Regimento Interno.

IV – Do Encaminhamento Final

Diante dos fatos relatados e do encaminhamento inicial este Compliance Officer recebeu da CBTM, em 13/08/2024, arquivo contendo realização de controle de raquetes utilizadas em eventos, controle este, inclusive previsto no Manual do Tênis de Mesa da Confederação, o qual não apontou qualquer irregularidade acerca do uso de raquete pelo atleta noticiado Joaquim Machado da Costa.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de setembro de 2024.



Carlos Ramalho
Compliance Officer CBTM